

Violência contra Pessoas com Deficiência. É quase invisível, mas existe.

Bernadete Martinson Souza Pereira

Socióloga e Especialista em Políticas Públicas do Governo do Estado de São Paulo.

Luiz Carlos Lopes

Jornalista, coordenador de Desenvolvimento de Programas da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo.

Thaís da Cunha Gomes

Socióloga e Especialista em Políticas Públicas do Governo do Estado de São Paulo.

A mensuração do fenômeno da violência contra pessoas com deficiência só se tornou minimamente possível a partir de 2011, quando a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República passou a compartilhar com outros entes públicos os dados do serviço Disque 100 referentes a esses casos¹. Um olhar mais atento sobre a quantidade de denúncias e a constatação das dificuldades com seus encaminhamentos pela rede de proteção e responsabilização mostraram, então, ser essencial estruturar uma ação pública articulando diversos atores para o enfrentamento desta realidade.

Em 2012, apesar de o número de casos comunicados pelo Disque 100 no estado de São Paulo permanecer ainda em patamares modestos, foi identificado um viés de alta, talvez fruto da popularização do serviço, mas também sinalizando que um certo véu de invisibilidade que pairava sobre o tema começava a cair.

Considerando a gravidade dessa questão e sua relevância para o avanço na construção de uma sociedade que respeite e garanta os direitos de todos, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência passou a articular outros atores e coordenar a elaboração do Programa Estadual de Prevenção e Combate da Violência contra Pessoas com Deficiência.

Com este objetivo, foi criado um Grupo de Trabalho para definição das principais estratégias do plano, contando com a participação de representantes da Defensoria Pública e das secretarias estaduais da Educação, Saúde, Justiça e Cidadania, Desenvolvimento Social e Segurança Pública. A realização desse trabalho também teve a colaboração, na fase de levantamento de informações e diagnóstico, da APAE de São Paulo, do Instituto São Paulo Contra a Violência (ISPCV) e de pesquisadores do Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (LAPREV) da Universidade Federal de São Carlos.

A indicação de representantes de todos esses órgãos foi fundamental para a estruturação do Plano de Ações, pois a violência contra pessoas com

¹ São recebidos pelo Disque 100 apenas casos envolvendo a população adulta. Assim, tais dados não contemplam crianças e adolescentes. Isso porque "As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima". No caso de crianças e adolescentes, devem ser priorizar os atores da rede de proteção previstos pelo ECA.

deficiência é uma problemática que requer a intervenção articulada de diversos atores.

Um dos problemas encontrados dizia respeito à própria invisibilidade social dessa violência no Brasil, uma vez que ainda são escassos os dados oficiais e confiáveis relacionados ao tema, o que impede o conhecimento da sua real dimensão. A mesma dificuldade existe para detectar perfis específicos, como os casos que ocorrem no ambiente intrafamiliar ou contra mulheres com deficiência, assim como situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes com deficiência e negligência a idosos com deficiência.

Assim, se a violação não é reconhecida nem denunciada, a invisibilidade se perpetua. Por outro lado, mesmo quando os casos são identificados, há dificuldades por parte das instituições em reconhecer os direitos das pessoas com deficiência e as especificidades de suas violações (BRASIL, 2008).

Dados internacionais reforçam a necessidade de um olhar específico para essa população, que tem 1,5 vezes mais chances de ser vítima de abuso sexual e 4 a 10 vezes maior probabilidade de ter vivenciado maus-tratos quando criança (WILLIAMS, 2003)². Esse público também tem mais dificuldade em acessar serviços e obter a intervenção da polícia, proteção jurídica ou cuidados preventivos (ONU, 2012).

Definição e especificidades da violência contra pessoas com deficiência

Apesar das inúmeras formas e interpretações possíveis sobre o fenômeno social da violência, optamos por aquela proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que a define como o “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (OMS, 2002).

Essa definição mais geral traz importantes contribuições ao contemplar a dimensão do poder além do “uso da força física”. Assim, há uma ampliação da compreensão da natureza do que é um ato violento, expandindo o entendimento convencional de violência de modo a incluir aqueles atos que resultam de uma relação de poder, inclusive ameaças e intimidações, casos de negligência ou atos de omissão (IDEM).

Além dos fatores estruturais que favorecem o fenômeno da violência numa sociedade, como as desigualdades econômicas, sociais e culturais, o autoritarismo, a corrupção e os valores balizados por preconceitos e discriminações, são também fatores de risco que incidem na caracterização de situações de violência, vinculadas a relações de poder que configuram desigualdade e relações de dependência entre as pessoas, como nos casos que envolvem atos contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos.

Desse modo, ao lado da faixa etária, gênero e situação socioeconômica, a deficiência está entre os diferentes fatores que podem aumentar a exposição da pessoa a atos de violência (OMS, 2002). Segundo Williams (2003), “a

² O Relatório Mundial sobre a Deficiência, elaborado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Banco Mundial em 2011, também alerta para o “risco crescente de exposição à violência” a que estão sujeitas as pessoas com deficiência. (SÃO PAULO (Estado), 2012).

pessoa com deficiência encontra-se em uma posição de grande vulnerabilidade em relação [à pessoa sem deficiência], sendo frequentemente marcante a assimetria das relações de poder na interação entre ambos”.

Contudo, é preciso atentar para a controversa ideia de vulnerabilidade. A deficiência não torna as pessoas mais vulneráveis, fracas ou incapazes de se proteger. Na verdade, a vulnerabilidade não é uma “característica”, mas sim um fenômeno relacionado à forma como as pessoas com deficiência são entendidas e tratadas. Nesta acepção, é provável que algumas deficiências sejam interpretadas como tornando uma pessoa mais “vulnerável” e alvo “mais fácil” de atos violentos. O essencial aqui, como em muitas outras áreas relacionadas com a violência e a deficiência, e inclusive para pessoas que não têm qualquer deficiência, é garantir que as pessoas tenham autonomia, conhecimento e os meios para se protegerem (KANE, 2008).

Outro aspecto fundamental é a ampla diversidade dessa população ao considerar pessoas com deficiência todas aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, “os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade” com as demais pessoas (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006). Isso porque a exposição a riscos não é igual para todas as pessoas com deficiência, já que esta é influenciada por outros pontos, como a incidência de fatores ambientais, socioeconômicos, a variedade dos tipos e gravidades da deficiência em cada caso. Há uma série de estudos internacionais que discutem a especificidade da vulnerabilidade em cada situação, como os estudos do Programa DAPHNE da Comissão Europeia.

Em situações de dupla vulnerabilidade, por exemplo, a exposição a riscos é agravada, ou seja, quando a pessoa também pertence a outro grupo de risco, como nos casos de crianças e adolescentes, mulheres e idosos com deficiência.

Por outro lado, a especificidade da violência contra pessoas com deficiência exige também a estruturação de serviços de proteção de indivíduos que não são considerados comumente um grupo de risco, como o dos homens, por exemplo, e que por isso não possuem uma rede de serviços de atendimento estruturada.

A construção do Programa de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência

Como a fase de planejamento de uma intervenção é imprescindível para a garantia de consistência das estratégias propostas, após aproximação das questões relacionadas à violência contra pessoas com deficiência procuramos selecionar os principais problemas e estruturar suas causas, baseando-nos no Método de Planejamento Estratégico Situacional, cuja aplicação é aconselhada justamente em situações que dizem respeito a problemas de alta complexidade da realidade social, que possuem relações estreitas com outros fenômenos e que requerem um enfrentamento multissetorial para sua amenização.

A estruturação de uma atuação em rede desde o início é um ponto importante, pois uma perspectiva de trabalho intersectorial implica mais do que justapor ou compor projetos que continuem sendo formulados e realizados setorialmente. Pode-se falar em intersectorialidade apenas quando as diversas

áreas governamentais programam e realizam ações integradas, avaliam conjuntamente os resultados e reorientam as ações.

A atuação em rede é um dos modos de fomentar e qualificar as políticas públicas: potencializa os recursos dos atores/organizações existentes em um território, não somente pela conjunção de forças, mas também pelo intercâmbio de experiências e conhecimentos, contribuindo para formar uma visão mais rica e complexa das realidades sob as quais atuam. Seu pleno funcionamento depende do grau de conectividade entre os vários agentes, assim como da capilaridade da rede, isto é, do número, da heterogeneidade, da capacidade de mobilizar recursos e da dispersão destes agentes no território. Além disso, deve estruturar-se de maneira democrática no sentido de ser um modo de compartilhar “o poder de decisão entre os atores pela interação comunicativa, transparência das propostas, coordenação legitimada, ação compartilhada e prestação coletiva de contas” (FALEIROS in PALMA e SILVA, STANISCI, 2000: 28). Somente assim a rede representa um modo de “empoderamento” dos atores propiciando “poder, recursos, dispositivos para ação, para a autonomia, a auto-organização e a autorreflexão dos sujeitos” (Idem: 28-29).

Dentro dessa perspectiva, o Grupo de Trabalho discutiu e analisou, ao longo de cinco meses, os principais pontos críticos a serem focados e elaborou estratégias e propostas para compor o plano de ação.

O Programa em ação

O relatório final do Grupo de Trabalho apresentou 23 estratégias, caracterizando um Plano de Ação dividido em três eixos, visando impactar: a notificação e coleta de dados dos casos existentes; a capacitação dos profissionais e aperfeiçoamento da rede de serviços para o atendimento e encaminhamento dos casos; serviços de apoio e a prevenção da violência contra pessoas com deficiência.

As propostas foram apresentadas e validadas por todos os secretários das pastas participantes e pelo Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, além de submetidas a Consulta Pública por 60 dias. Após serem aperfeiçoadas e aprovadas por todas essas instâncias, passaram a constituir as metas do Programa Estadual de Prevenção e Combate da Violência contra Pessoas com Deficiência, instituído pelo Decreto nº 59.316, de 21 de julho de 2013.

O conjunto de diretrizes e estratégias pode ser acessado em detalhes no site <http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br>

A partir de outubro do mesmo ano, foi criada a Comissão de Acompanhamento e Implementação, que tem se encarregado de viabilizar as medidas cabíveis a cada pasta e instituição participante para o alcance dos objetivos do programa.

Desde então várias ações estão sendo desenvolvidas, entre as quais as destacadas a seguir:

1º EIXO: Notificação e coleta de dados dos casos existentes

Objetivos: ampliar, padronizar, aperfeiçoar e monitorar o recebimento de denúncias e informações.

A ausência de maior número de fontes de informação sobre casos de violência contra pessoas com deficiência sempre foi considerada pelo Grupo de Trabalho como o principal desafio para conhecer o tamanho real do problema. De fato, durante todo o processo, não se desprezava a hipótese de que os poucos números disponíveis – dados do Disque 100, do Sistema Nacional de Agravos e Notificações (SINAN), do Ministério da Saúde, além de uma pesquisa feita em onze meses junto aos arquivos do Disque-Denúncia paulista – que apontavam 8 mil registros entre 2011 e meados de 2014, poderiam representar apenas uma pequena parcela das ocorrências.

O diagnóstico foi de que muitos casos registrados em delegacias, hospitais, escolas e outras unidades da rede de proteção social simplesmente não estavam sendo contabilizados, pois o simples assinalar do nome e documento daquele cidadão não permite identificar se este tem ou não algum tipo de deficiência, o que impede a construção de qualquer estatística.

Para fazer frente a essa questão, a diretriz escolhida foi a de propor a cada ente participante do Programa que inserissem no maior número possível de cadastros um campo específico para identificar a existência e o tipo de deficiência de cada usuário de determinado serviço.

Neste quesito, um dos resultados mais significativos foi obtido junto à Secretaria de Segurança Pública, que em maio de 2014 implantou esse campo no Registro Digital de Ocorrências (RDO). O resultado foi impactante: em **três meses**, foram registrados mais de **4 mil** boletins de ocorrência envolvendo vítimas com deficiência no estado de São Paulo, ou seja, o equivalente a quase 40% do total de denúncias notificadas em três anos.

Campo semelhante também integra o cadastro da Fundação Casa, pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania. Ainda há estudos para implantação de campos similares no Registro de Ocorrências Escolares – ROE (Educação), nos instrumentos de identificação da Fundação Instituto de Terras – ITESP, do Instituto de Medicina Social e de Criminologia IMESC (Justiça e Defesa da Cidadania), da Defensoria Pública e do Sistema de Ouvidorias do Estado.

Áreas como Saúde e Desenvolvimento Social apresentam maior dificuldade, uma vez que seus registros estão integrados em cadastros nacionais, o que vai implicar em negociações com instâncias em nível federal e de outros entes federativos.

A médio prazo, a meta do programa é desenvolver mecanismo que permita o cruzamento e acesso compartilhado a todas esses dados.

2º EIXO: Capacitação dos profissionais e aperfeiçoamento da rede de serviços

Objetivos: promover cursos, encontros e colocar à disposição materiais e outros recursos para que os agentes públicos possam identificar, atender e encaminhar os casos de violência.

O desconhecimento sobre o universo da deficiência e sobre as características da violência praticada contra esse público muitas vezes impede que os agentes públicos de todas as áreas exerçam seu papel na identificação,

prevenção, atendimento e encaminhamento das vítimas. Preconceitos, dificuldades de comunicação e falta de capacitação integram ainda esta delicada equação.

Relatos de violência feitos por pessoas com deficiência podem não ser levados tão a sério por diferentes razões. A mais comum é o preconceito, que faz com que muitos as vejam como seres infantilizados, incapazes de entender o mundo e os fatos à sua volta. O risco dessa visão é suprimir a cidadania do indivíduo, dando mais valor ao relato de um familiar ou acompanhante que ao da própria pessoa. Esta postura equivocada é ainda mais frequente quando se trata de pessoa com deficiência intelectual, pois é comum imaginar que sejam desprovidos de racionalidade, vivendo em um mundo fantasioso. Por conta desses mitos, várias vezes seus relatos e necessidades são simplesmente ignorados.

Outras vezes, o problema não está no desprezo às denúncias, mas na sensação de impotência do agente público diante do fato, fruto do desconhecimento sobre a rede de proteção social existente e da qual, muitas vezes, ele mesmo faz parte.

Capacitar o maior número possível de atores foi, portanto, a ação escolhida como uma das estratégias mais importantes do Programa. Assim, além de diversos encontros com gestores das diferentes áreas para abordar esse tema, a SEDPCD tem articulado ações em conjunto com a Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” (ACADEPOL), como o treinamento dos profissionais da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência, palestras e a confecção de uma cartilha direcionada a seus alunos e às demais unidades policiais. Foram realizadas atividades junto aos Centro de Referência e Apoio a Víctima (CRAVI) e aos Centros de Integração da Cidadania (CIC) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Ainda nesse sentido, em 2015 serão realizados 26 Encontros Regionais em todo o estado, construídos em articulação com os municípios, abertos cada um à presença de 300 gestores e profissionais da rede de serviços da área da assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça.

Com o mesmo objetivo, será colocado à disposição em 2015 um Curso de Capacitação à Distância voltado aos servidores das secretarias parceiras do Programa e aos membros de conselhos sociais (Tutelar, Segurança etc.). A primeira fase será direcionada a um público preferencial de 7 mil multiplicadores, mas logo em seguida o curso será oferecido em caráter permanente, com seu conteúdo aberto em plataforma digital. Juntas, as duas iniciativas devem capacitar cerca de 15 mil pessoas no primeiro ano.

A 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência também desenvolve ações de formação e disseminação de informações a respeito desse tema, como visitas e palestras a serviços da rede e direcionadas à população com deficiência.

O Programa pretende, ainda, estimular a realização de palestras sobre o tema para técnicos e o público geral, assim como ofertar cursos sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito das secretarias participantes, como forma de reduzir as dificuldades de comunicação com as pessoas surdas.

3º Eixo: Prevenção da Violência contra pessoas com deficiência

Objetivos: Estruturar rede serviços para oferecer suporte a vítimas, familiares e agressores, prevenindo a reincidência e novos casos.

No Brasil, historicamente, a deficiência sempre esteve associada à pobreza. Mais recentemente, a exposição a um contexto de violência social – que incide também mais cruelmente sobre a população economicamente menos privilegiada – ganhou peso como causa e consequência da deficiência.

Estudo desenvolvido pela Coordenadoria de Programas da SEDPCD com base nos dados do Disque 100 entre 2011 e 2013 revelou que em 72% dos casos o agressor era familiar da pessoa com deficiência.

O perfil dos casos analisados permite deduzir que parte considerável deles acontece em ambientes onde a tensão entre a pessoa cuidada e seu “cuidador” (geralmente um membro da família) nasce a partir de três elementos: 1) o estresse decorrente de uma atenção ininterrupta e por vezes sufocante, que exige do cuidador familiar o abandono de seus próprios desejos e necessidades; 2) a dependência física, econômica e psicológica da pessoa com deficiência frente ao cuidador, caracterizando uma relação de poder totalmente assimétrica, na qual este último se sente autorizado socialmente a impor suas vontades e decisões à pessoa de quem cuida; 3) as dificuldades financeiras que costumeiramente ocorrem quando dois membros de uma família – o cuidador familiar e a pessoa com deficiência – afastam-se forçosamente da vida profissional.

Não raras vezes, além de episódios de violência, esse estresse gera até mesmo casos de abandono. Fortalecer, portanto, a pessoa com deficiência e seu núcleo familiar é uma estratégia mais que recomendável para a prevenção desse tipo de situação.

Encaminhar pessoas com deficiência e familiares para cursos profissionalizantes, visando a ampliação da renda é uma das medidas a serem implantadas, por meio da articulação entre as secretarias de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e de Desenvolvimento Social

Entre os próximos passos do Programa em 2015 está a construção e estruturação de serviços de apoio psicológico a vítimas de violência, mas também aos familiares agressores e um atendimento diferenciado visando reduzir o estresse do cuidador.

Outra proposta considerada fundamental é a formatação de um projeto estadual para oferta de residências inclusivas – para pessoas com deficiência (vítimas de violência ou não) com rompimento de vínculos familiares ou simplesmente em busca de autonomia – e dos chamados Centros-Dia, espaços públicos onde jovens e adultos possam permanecer durante o dia ou parte dele, retornando para suas casas à noite e nos finais de semana.

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência: um marco legal

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é, entre outras³, a nossa principal referência legal, uma vez que foi incorporada à

³ A Constituição Brasileira de 1988, no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, artigo 5º, observa que: *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

legislação brasileira em 2008 e ratificada com equivalência de emenda constitucional, nos termos previstos no Artigo 5º, § 3º da Constituição brasileira.

Embora todos os seus artigos abordem aspectos relacionados aos direitos e à dignidade das pessoas com deficiência, é em seu **artigo 16** que trata diretamente da **Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso**, estabelecendo que:

1. Os Estados Parte deverão tomar todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos de gênero.
2. Os Estados Parte deverão também tomar todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Parte deverão assegurar que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.
3. A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Parte deverão assegurar que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.
4. Os Estados Parte deverão tomar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tal recuperação e reinserção deverão ocorrer em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.
5. Os Estados Parte deverão adotar efetivas leis e políticas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso

O Decreto federal nº 7.037/2010, Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3, expõe que o Programa será implementado de acordo com eixos orientadores, entre eles *Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência*.

O Decreto estadual nº 42.209/ 1997 institui o Programa Estadual de Direitos Humanos, consubstanciado em propostas de ações que também visam a proteção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

O próprio Código Penal, em sua Parte Especial, prevê acréscimos às penas em ocasião de atos contra pessoas com deficiência.

Em nível estadual, cabe destacar a Lei Nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo; e a Portaria DGP-56, de 29 de novembro de 2010, que estabelece normas gerais para garantia de acessibilidade e de atendimento prioritário e especial às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da Polícia Civil de São Paulo.

Por fim, o Decreto nº 59.316, de 21 de julho de 2013 do Governo do Estado de São Paulo, que “Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate da Violência contra Pessoas com Deficiência” e dá outras providências, apresentando o conjunto de propostas consensuais entre todos os participantes.

contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, se couber, processados.

Por conseguinte, é essencial que o Estado de São Paulo, junto a outras esferas de governos e setores, promova e fortaleça políticas de enfrentamento e prevenção que aperfeiçoem a rede de serviços e dotem as pessoas com deficiência de mecanismos que lhes permitam prevenir, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Do mesmo modo, são fundamentais políticas e uma legislação que garantam que os casos de violência sejam identificados, investigados e processados.

Fontes de Referência

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada. Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. Brasília, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula. Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção. In: PALMA e SILVA, Luiz A.; STANISCI, Silvia Andrade (Orgs.). Para combater a violência: o papel da família e da assistência social na ação junto a crianças e adolescentes. Brasília: MPAS/SEAS; São Paulo: FUNDAP, 2000.

KANE, J. Violência e Deficiência. Brochuras Daphne: Questões e experiências no combate à violência contra as crianças, os jovens e as mulheres. Bruxelas, Bélgica, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. Dados do Centro Regional de Informação das Nações Unidas disponíveis em www.unric.org, acesso em maio de 2012.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Relatório Mundial sobre a Deficiência. São Paulo: SEDPcD, 2012. Disponível em:

<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf>.

WILLIAMS, L.C.A. Sobre deficiência e violência: reflexões para uma análise de revisão de área. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v.9, n.2, p.141-154, 2003.